



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

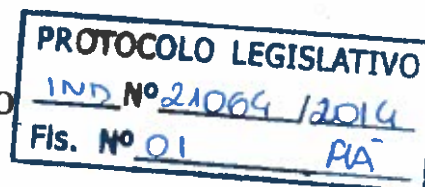
INDICAÇÃO Nº **ND 21064 /2014**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em 03 / 12 / 14
[Assinatura]
Associação de Professores

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermedio da Secretaria de Estado de Educação, obras emergenciais para construção, implantação e manutenção de Creches Comunitárias na Cidade Estrutural – RA XXV”.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermedio da Secretaria de Estado de Educação, obras emergenciais para construção, implantação e manutenção de Creches Comunitárias na Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO



O Censo Escolar 2013, publicado no Diário Oficial da União, indica que dos 446.337 alunos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, apenas 1.566 estão em creches. O levantamento considera alunos da educação infantil, creches e pré-escolas, ensinos fundamental e médio, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), em regimes parciais e integrais.

O número de matriculados em creches é 1,2% da necessidade, segundo dados do GDF de 2012. Estimativa da Secretaria de Educação apontava que a demanda no DF, no ano passado, era por 130 mil vagas em creches.

[Assinatura]

RECEBIDA DE GABINETE 03/12/2014 11:17

11918

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

As 1.566 matrículas equivalem também a 0,35% do total de alunos. O percentual de matriculados em creches no DF dentro de todo universo da rede pública é menor do que o verificado na realidade nacional. No Brasil são 39.712.698 alunos, dos quais 4,31% estão em creches.

Conforme informações da Secretaria de Educação do ano passado, 42 convênios que o governo possuía com instituições filantrópicas atendiam cerca de 8,2 mil crianças com idade até 5 anos. Fonte: G1

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND. Nº 21064 / 2014	
Fls. Nº 02	PA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/12/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND Nº 21064 / 2014	
Fls. Nº 03	PL